



PROCESSO N° 2124/13

PROTOCOLO N° 11.931.811-4

PARECER CEE/CEIF N° 13/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARTINUS PORTÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1976/13-SUED/SEED, de 20/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/05/13, de interesse do Colégio Martinus Portão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Martinus Portão, localizado na Rua Arthur Mohr, 144, Bairro Portão, município de Curitiba, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5443/11, de 01/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/01/12 até 11/01/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 12).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 950/87, de 10/03/87, e n° 4059/94, de 15/08/94. A Resolução Secretarial n° 1652/09, de 18/05/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano retroativo ao ano de 2007, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3203/08, de 11/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 até o final de 2012 (fl. 09).

A Resolução 3901/13, de 26/08/13 altera a denominação do estabelecimento de Colégio Martinus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio -subsede Portão, para Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da resolução, no D.O.E. em 16/09/13.



PROCESSO N° 2124/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 38 a 40.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 104 e 105 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 13 e 14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 03524 - MARTINUS, C-EI EF M-SUBS PORTAO		ENT MANTEN.: ISAEC-INST SINODAL DE ASSIST EDUC CULT							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20				
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	L.E.M.-ALEMAO	3	3	3	3				
	L.E.M.-INGLES	3	3	3	3				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
	TOTAL CERAL	27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
HORARIO: 6º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS 7H30MIN AS 12H SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA E DAS 7H30MIN AS 12H50MIN TERÇA E QUINTA-FEIRA.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Junho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11



PROCESSO N° 2124/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 15 a 37 e consta o seguinte quadro de alunos:

FIGIO MARTINUS PORTÃO – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
30. ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Ano	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
	1ªSÉRIE	44	11	-	-	-	-	-	-	-	-	44	11	-	-	-
	1ºANO	23	34	38	32	39	-	-	-	-	-	23	34	38	32	39
	2ªSÉRIE	27	39	08	-	-	-	-	-	-	-	27	39	08	-	-
	2ºANO	-	21	42	39	30	-	-	-	-	-	-	21	42	39	30
	3ªSÉRIE	34	26	34	-	-	-	-	-	-	-	34	26	34	-	-
	3ºANO	-	-	26	38	32	-	-	-	-	-	-	-	26	38	29
	4ªSÉRIE	32	29	28	35	-	-	-	-	-	-	32	29	28	35	-
	4ºANO	-	-	-	18	35	-	-	-	-	-	-	-	-	18	33
	5ªSÉRIE	39	28	34	28	29	-	-	-	-	-	39	28	34	28	28
	5ºANO	-	-	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
	6ªSÉRIE	17	35	25	25	22	-	-	-	-	-	17	35	25	25	21
	7ªSÉRIE	26	19	35	17	23	-	-	-	-	-	26	19	35	17	20
	8ªSÉRIE	13	26	21	33	15	-	-	-	-	-	13	26	21	33	12
	1EM	28	17	20	-	-	-	-	-	-	-	28	14	15	26	29
	2EM	21	19	15	-	-	-	-	-	-	-	-	14	11	-	-
	3EM	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 304/13, de 24/06/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Lilianny Rodriguez B dos Passos, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.111).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/09/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 2124/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Martinus Portão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros estão em vigência.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Martinus Portão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2124/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE